



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12171/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de outubro de 2015, foi a Dra. Ana Cristina de Mendonça Tomás Barateiro, Juíza de Direito interina da Instância Central de Castelo Branco — Secção Criminal — Juiz 2, da Comarca

de Castelo Branco, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

20 de outubro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209039158



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 12172/2015

O operador Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.^{da}, com sede no Aeródromo Municipal de Santa Cruz, concelho de Torres Vedras, é titular de uma licença de trabalho aéreo, concedida pelo Despacho SET n.º 46-XII/94, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de novembro de 1994, alterada pelo Despacho n.º 8299/2006, de 23 março de 2006, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006 e convertida pelo Despacho n.º 6135/2013, de 23 de abril de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2013 e, por último, alterada pelo Despacho n.º 7782/2015, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *b*) da licença de Trabalho Aéreo do operador Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.^{da} que passa a ter a seguinte redação:

b) Quanto ao equipamento:

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2.000 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 1.050 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 725 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 750 kg.

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

13 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — O operador Aeroplano — Planeamento, Exploração e Manutenção de Aeronaves, L.^{da}, com sede no Aeródromo Municipal de Santa Cruz, concelho de Torres Vedras, é titular de uma licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2.000 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 1.050 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 725 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 750 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

209036614

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Despacho n.º 12173/2015

Delegação de Competências

No uso da faculdade conferida no disposto no n.º 2 do artigo 59.º do EOA, aprovado pela Lei 145/2015, de 9 de setembro, delego nos dois Vice-Presidentes as competências referidas nas alíneas *d*) a *g*), do n.º 1 do artigo 59.º, no n.º 1 do artigo 123.º, no artigo 143.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 147.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 149.º e no artigo 175.º todos do EOA e nos números 1 e 2 do artigo 2.º e números 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar — Regulamento n.º 668-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de outubro de 2015.

Ainda no uso daquela faculdade, delego em todos os Vogais do Conselho de Deontologia a competência referida na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 59.º do EOA.

Cumpra-se o disposto no artigo 47.º, n.º 2, *ex vi*, artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *António Ferreira de Cima*.

209039522

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 802/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Oksana Lesyuk, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016,